



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMIST

**REUNIÃO:** Ordinária Nº 623/2024

**DECISÃO:** Nº 161/2024 – CEGMIST – CREA-PI

**REFERÊNCIA:** THE-01000916/2015 infração: ART 1º DA LEI Nº 6.496/77 –  
FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO.

**ASSUNTO:** RECURSO

**INTERESSADO:** VIX MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA

**EMENTA:** ARQUIVA o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Industrial e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) VIX MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000916/2015 por infringência às disposições do ART 1º DA LEI Nº 6.496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO; referente pessoa jurídica responsável técnico pelo laudo de estanqueidade conforme contrato com a pessoa jurídica São Francisco; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea;

*wjta*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMIST

*considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o atuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando a análise do auto, é possível verificar que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos. Logo, o processo encontra-se prescrito de forma intercorrente, de acordo com o Art. 58, da Res. 1008/04-CONFEA, sendo extinta, portanto, a possibilidade de aplicação das cominações legais; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 16 de dezembro de 2024*

*Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. <sup>Walter</sup>WALTERWILSON CARVALHO LEITE*

*Coordenador CEGMMST/CREA-PI*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMIST

**REUNIÃO:** Ordinária Nº 624/2025

**DECISÃO:** Nº 003/2025 – CEGMIST – CREA-PI

**REFERÊNCIA:** THE-01000374/2020 infração: art. 6º, alínea “e” da Lei 5.194/1966 (Pessoa jurídica registrada no Crea sem profissional)

**ASSUNTO:** RECURSO

**INTERESSADO:** F DE ASSIS S DOS SANTOS COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA

**EMENTA:** ARQUIVA o processo com base disposições do art. 47, inciso VII c/c art. 52, inciso I da Resolução nº 1.008/2004.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Geologia e Mina, Industrial e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) F DE ASSIS S DOS SANTOS COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000374/2020 por infringência às disposições do art. 6º, alínea “e” da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966; referente FIRMA COM REGISTRO, MAS SEM PROFISSIONAL NO QUADRO TÉCNICO DESDE 08/04/2020.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res.

*[Assinatura]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMIST

1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que o autuado alega que a empresa autuada não apresentou alegações de defesa escrita; considerando que ao requerimento geral anexou cópia de e-mails trocados entre ela e um colaborador do Crea-PI, assim como a cópia de um contrato de prestação de serviços (datado de 20/05/2020) firmado entre a pessoa jurídica e o Eng. Mec. Adilson Moraes da Silva do qual se retira prazo de vigência de 20/05/2020 a 20/05/2021 para atender aquilo que o colaborador havia solicitado; considerando o o Eng. Mec. Adilson Moraes da Silva (início: 14/08/2019; fim: 20/05/2021). Ao se analisar o registro das ARTs 00019146166345001017 (registro: 08/04/2019; ART de Cargo/Função; Eng. Mec. Adilson Moraes da Silva) e 00019146166345001117 (registro: 10/06/2019; ART de Cargo/Função; Eng. Mec. Adilson Moraes da Silva), que informaram prazo de prestação de serviços por tempo indeterminado. que se dá a entender a partir de informações (e-mails da fiscalização) contidas no processo é que ao tentar emitir uma certidão (on line) no Crea a empresa teve a sua pretensão frustrada e ao entrar em contato com o conselho foi informada sobre a pendência do auto de infração cujo processo se encontrava paralisado e, neste momento, o auto de infração lhe foi enviado via e-mail e recebido pelo Sr. Francisco de Assis Sousa dos Santos (CPF nº 327.928.163-68). A empresa F. de Assis S. dos Santos Comércio de Eletrodomésticos Ltda registrou-se no Crea-PI em 14/08/2019, habilitando-se para atuar na área de engenharia mecânica (no âmbito das atribuições de seu responsável técnico), tendo sido indicado como responsável técnico; considerando que nenhuma outra ART de Cargo/Função foi registrada relativamente ao contrato cuja cópia foi encaminhada em atenção à solicitação contida no e-mail do atendimento do Crea-PI, datado de 20/05/2020 e simplesmente o setor responsável pelo registro e cadastro fez a anotação do novo prazo indicado no contrato sem atender as formalidades legais. Feitas essas considerações, infere-se que o auto de infração foi emitido sem que a empresa autuada tivesse sido notificada para cumprir as disposições do § 5º do art. 21 da Resolução nº 1.121/2019 do Confea, o que leva à nulidade do ato processual e a extinção do processo; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** Arquivar o processo com base

*WJF*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMIST**

*nas disposições do art. 47, inciso VII c/c art. 52, inciso I da Resolução nº 1.008/2004. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Agrimensor, Civil e Segurança no Trabalho WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JUNIOR; Eng. Seg. Trab. EDILSON ROCHA DE SOUSA; Geólogo JAIME DA PAZ FILHO.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 21 de janeiro de 2025.*

*Eng. Agrim. Civ. Seg. Trabalho WALTERWILSON CARVALHO LEITE*

*Coordenador CEGMIST/CREA-PI*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMIST

**REUNIÃO:** Ordinária Nº 623/2024

**DECISÃO:** Nº 163/2024 – CEGMIST – CREA-PI

**REFERÊNCIA:** PROC. Nº infração: THE-01000180/2018 infração Art. 58º da Lei 5.194/19667– firma de outra UF em atividade no Estado, sem visto.

**ASSUNTO:** JULGAMENTO À REVELIA

**INTERESSADO:** DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

**EMENTA:** Arquivo o Processo nº THE-01000180/2018, I P U POÇOS ARTESIANOS LTDA ME, nos termos do Art. 58 da Resolução nº1.008/2004 CONFEA.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Industrial e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: I P U POÇOS ARTESIANOS LTDA ME, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000180/2018 por infringência às disposições do Art. 58º da Lei 5.194/19667– firma de outra UF em atividade no Estado, sem visto uma vez que ficou constatado o FALTA DE ART DE CONTRATO DA OBRA/SERVIÇO, empresa que explora o ramo da engenharia, geologia: perfuração de poços na jurisdição do Crea-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de

*J. J. J.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMIST

*Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração THE-01000180/2018; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando que após análise do processo foi verificado que não houve nenhuma movimentação administrativa nos últimos 03(anos). Logo, o processo encontra-se prescrito de forma intercorrente, como consta nos termos do Art. 58 da Resolução nº1.008/2004 CONFEA, considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Arquivo o Processo nº THE-01000180/2018, I P U POÇOS ARTESIANOS LTDA ME, nos termos do Art. 58 da Resolução nº1.008/2004 CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 16 de dezembro de 2024*

*Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE*

*Coordenador CEGMMST/CREA-PI*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMIST

**REUNIÃO** : Ordinária Nº 623/2024

**DECISÃO** : Nº 164/2024 – CEGMIST – CREA-PI

**REFERÊNCIA** : PRO-01032953/2024

**ASSUNTO** : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE  
Pós Graduação em “Engenharia de Segurança do Trabalho”

**INTERESSADO** : TALES FERREIRA NUNES

**EMENTA:** *Defere o pleito, com acréscimo de atribuição ao registro inicial.*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Industrial e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título considerando a conclusão do curso de pós graduação lato sensu denominado “Engenharia de Segurança do Trabalho” por TALES FERREIRA NUNES, protocolado sob o PRO-01032953/2024; considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada no processo Nº 0804470 48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de*

*ref. 1.007*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMIST

*forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições; considerando a documentação apresentada pelo requerente através dos Serviços Online do CREA PI foram as seguintes: comprovante de Endereço; carteira de Identidade Profissional; certificado; histórico Escolar; considerando que o eng<sup>o</sup>. Civil TALES FERREIRA NUNES, RNP 261965947-7, solicitou a anotação do curso em seus assentamentos de registro profissional; considerando que o mesmo concluiu o curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado no período de 29.8.2023 a 7.11.2024 pela Faculdade Unyleya-RJ, totalizando uma carga horária de 620h/a, conforme declaração emitida pela instituição de ensino datado de 19.11.2024. considerando relatório e voto fundamentado do relator, DECIDIU por unanimidade deferir a inclusão (apostilamento) do curso de Pós Graduação Lato Sensu “Engenharia de Segurança do Trabalho” nos assentamentos de registro do profissional requerente com a extensão de atribuição: Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º, Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º ao seu registro inicial. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 16 de dezembro de 2024*

*Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. <sup>ref. aut.</sup> WALTERWILSON CARVALHO LEITE*

*Coordenador CEGMMST/CREA-PI*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMIST

**REUNIÃO** : (x) Ordinária Nº 623/2024  
**DECISÃO** : Nº 165/2023 – CEGMIST – CREA-PI  
**REFERÊNCIA** : PROC. Nº PRO-01025991/2024  
**ASSUNTO** : CADASTRAMENTO DE CURSO  
**INTERESSADO** : CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTO AGOSTINHO – UNIFSA

**EMENTA:** *Defero o cadastramento do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho.*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Industrial e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, considerando o que disposto do anexo III da Resolução 1.010/2005, do Confea, em seus artigos 4º e 5º e seus parágrafos, e o anexo II da Resolução nº 1.073/2016 do Confea e atende os requisitos do art. 4º; apreciou o processo protocolado sob o nº PRO-01025991/2024, que trata de solicitação de cadastramento do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, ofertado pelo Centro Universitário Santo Agostinho – UNIFSA, a nível de pós-graduação lato sensu, localizado nesta cidade; considerando o Parecer da Divisão Jurídica do Crea-PI; considerando que as atribuições iniciais de competência e atividades profissionais são aquelas da Lei Federal n.º 7.410/1985, do art. 4º da Resolução n.º 358/1999 e do art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016, do sistema Confea; considerando que o processo em análise encontra-se formalizado em conformidade com as disposições do § 1º, inciso I do art. 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea; considerando que o processo passou pela comissão de legislação, setores jurídico e assessoria técnica e o mesmo foi pelo deferimento; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:***

*relator*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMIST

*Deferir o cadastramento do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho.  
Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab.  
WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores  
Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS  
SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 16 de dezembro de 2024*

*Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. <sup>notat.</sup> WALTERWILSON CARVALHO LEITE*

*Coordenador CEGMMST/CREA-PI*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMIST

**REUNIÃO** : (x) Ordinária Nº 623/2024  
**DECISÃO** : Nº 166/2024 – CEGMIST – CREA-PI  
**REFERÊNCIA** : PROC. Nº PRO-01029839/2024  
**ASSUNTO** : CAT ON LINE COM REGISTRO DE ATESTADO  
**INTERESSADO** : RONDINELLY MELO ESCORCIO DE BRITO

**EMENTA:** *Defere o pedido da certidão de acervo técnico referente ao protocolo PRO-01029839/2024.*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Industrial e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data e no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo nº PRO-01029839/2024 que trata da solicitação de CAT, em nome do engenheiro mecânico Rondinelly Melo Escórcio de Brito, registro no Crea nº 1914525302, com atribuições contidas no art. 7º da lei federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e art. 12 combinado com art. 25 da resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, consolidadas conforme resolução nº 1.048, de 14 de agosto de 2013, do Confea; considerando que a CAT é referente a ART Inicial de Equipe Nº 1920240075828; considerando e de acordo com a Decisão Plenária nº 780/2018, sendo decisão já acatada pelo CONFEA, as atividades acima citadas são também atribuições do Engenheiro Mecânico; considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator. **DECIDIU** por unanimidade: **1) Deferir o pleito, protocolada sob o nº PRO-01029839/2024.** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO*

*WSP*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMIST

*RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve  
abstenções.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 16 de dezembro de 2024*

*Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab.  WALTER WILSON CARVALHO LEITE  
Coordenador CEGMMST/CREA-PI*